

Câmara Municipal de Manaus
Diretoria Legislativa

PROJETO DE LEI N. 084/2016

AUTORIA: Ver. Júnior Ribeiro

EMENTA: INSTITUI a "Semana Municipal da Cultura Paraense em Manaus" a ser comemorada na segunda semana do mês de Outubro e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

DELIBERAÇÃO: 03 105 116

SITUAÇÃO:

À PROCURADORIA LEGISLATIVA
PARA ANÁLISE.

Em: 16 / 05 / 2016
Retorno: 16 / 05 / 2016

NA 2ª CCJR

RELATOR: Ver. Mário
Em: 19 / 05 / 2016
Prazo: 30 / 05 / 2016

PLENÁRIO: 25 / 07 / 2016
NA 3ª CFEO
RELATOR: Ver. PROF. TEREZINHA RUIZ
Em: 22 / 09 / 2016
Prazo: 02 / 10 / 2016

Plenário: 26 / 10 / 2016

1ª DISCUSSÃO

Plenário: 09 / 11 / 2016

2ª DISCUSSÃO

SANÇÃO

LEI N. 2.177 DE 14/12/2016.
Publicada no DOM N. 4025
Em: 14/12/2016
SERVIÇO DE LEIS



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE VEREADOR JUNIOR RIBEIRO



PROJETO DE LEI Nº 084 / 2016

INSTITUI a “Semana Municipal da Cultura Paraense em Manaus” a ser comemorada na segunda semana do mês de Outubro e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída em Manaus a “**Semana Municipal da Cultura Paraense**”, a ser comemorada, anualmente, na segunda Semana do mês de Outubro, com o mesmo nome, em reconhecimento a todos os Paraenses que migraram para Manaus desejosos de viver, trabalhar e de fazer crescer a cidade que tanto amamos.

Art. 2º A semana ora instituída passa a integrar o calendário oficial de eventos da cidade de Manaus.

Art. 3º Na “Semana Municipal da Cultura Paraense” serão realizados, mediante recursos da própria Comunidade e de suas Associações, eventos culturais que resgatem o amor carinho pelas raízes, tradição e cultura paraense, incluindo a arte culinária, a paixão pelo esporte, sobretudo pelo futebol, a alegria de ritmos como: o carimbó, calypso, brega marcante, brega da saudade, tecnobrega e tecnomelody, a dança e festejos culturais paraenses.

Art. 4º O objetivo desta Lei é, sobretudo, promover a igualdade de tratamento, de fraternidade e de oportunidades culturais a todos Paraenses que residem em Manaus, oriundos de diferentes cidades.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, 25 de abril de 2016.



JÚNIOR RIBEIRO
Vereador – PTN



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE VEREADOR JUNIOR RIBEIRO



JUSTIFICATIVA

A instituição da “Semana Municipal da Cultura Paraense” em Manaus vem declinar a gratidão e o respeito de todos nós cidadãos Manauaras por todos os Paraenses que deixaram suas cidades de origem para viver e trabalhar em nossa cidade. Essas pessoas humildes, lutadoras, íntegras e trabalhadoras aqui chegaram, cresceram, se casaram, geraram filhos e fazem de Manaus um lugar lindo para se viver.

Sabemos que os municípios de Óbidos, Oriximiná, Santarém, Belém, Ananindeua, Altamira, Itaituba, Terra Santa, Abaetetuba, Marinduba, são alguns dos muitos municípios paraenses que foram berço natalício de muitos dos atuais residentes em Manaus. Muitos deles aqui fizeram seu novo horizonte pessoal, social, familiar. É válido ainda lembrar a todos que o “Primeiro Presidente da Província do Amazonas” foi um cidadão paraense: João Batista de Figueiredo Tenreiro Aranha. Este ilustre cidadão brasileiro e oriundo de Belém desempenhou um ótimo trabalho em nossa cidade e no Estado do Amazonas como um todo.

Também vejo como oportuno lembrar que, atualmente, a cidade de Manaus acolhe como nossos cidadãos e enverga seu potencial de trabalho e em diferentes áreas, mais de 200.000 (duzentos mil) paraenses, seus cônjuges e descendentes. Gente linda, humilde, alegre, trabalhadora e que merece ser lembrada pelo Poder Público Municipal para, numa Semana Municipal da Cultura Paraense em Manaus reviver e manter acesa a chama de amor por suas origens e pela terra natal.

Essa Lei, depois de aprovada, trará reflexos muito positivos para toda a sociedade manauara, visto que, ela permitirá que haja, anualmente, apropriados e salutares encontros para reacender a alegria e saudade das tradições culturais dos Paraenses. Além disso, sabemos que a alegria de viver dos seres humanos, nos dias atuais, está alinhavada, diretamente, ao total de satisfações que podemos desfrutar em vida e saúde, sobretudo, valorizando nossas origens e nossos laços de ancestralidade e de pluralidade cultural.

Por essa razão e motivos acima explicitados espero poder contar com o apoio incondicional de todos os Nobres que integram esta Casa Legislativa para aprovar este Projeto de Lei.

Manaus, AM, 26 de abril de 2016.

JÚNIOR RIBEIRO
Vereador – PTN

Câmara Municipal de Manaus
Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – Gabinete 16 –
Fone fax: 92-3303-2826/2827
São Raimundo - 69027-020
E-mail: junior.ribeiro@cmm.am.gov.br



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
PROCURADORIA GERAL

DL/DECOI/MCCJR
Proposta: PL
Nº: 084/2016
Fl. nº: 01
Rúbrica: [assinatura]

PROJETO DE LEI Nº 084/2016

AUTORIA: VEREADOR JÚNIOR RIBEIRO

ASSUNTO: INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA CULTURA PARAENSE EM MANAUS, A SER COMEMORADA NA SEGUNDA SEMANA DO MÊS DE OUTUBRO.

PARECER PL/CMM

PROJETO DE LEI. ASSUNTO DE INTERESSE LOCAL. ART. 30, INCISO I DA CF/88 C/C ART. 8º, INCISO I, DA LOMAN. LEGALIDADE.

Encontra-se nessa Procuradoria Geral, para emissão de parecer, Projeto de Lei nº 084/2016, versando sobre assunto acima mencionado.

Foi encaminhado a esta Procuradoria pela Comissão de Constituição e Justiça no dia 16 de MAIO do corrente ano, para a emissão de parecer.

A Carta Federal vigente consagrou os Municípios como entes da Federação, dotando-lhes de capacidade de autonormatização, ou seja, a capacidade de editar suas próprias leis, de acordo com o princípio da supremacia do interesse local.

De fato, a teor do art. 30, inciso I, da Carta Federal, *verbis*:

"Art. 30 - Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

Ainda nesse sentido, dispõe o art. 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Manaus.

BL/DECOM/CCJR
Propositura: PL
Nº: 084/2016
Fl. nº: 05
Rúbrica: 2/



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
PROCURADORIA GERAL

"Art. 8º - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

Em sendo assim, compete aos Municípios legislarem sobre assunto de predominante interesse local, respeitando sempre os princípios e normas da Constituição Federal e das leis do Ordenamento Jurídico Brasileiro.

Quanto ao tema, não vislumbramos óbice que desaconselhe sua tramitação.

Com efeito, o assunto tratado na propositura é de predominante interesse local, aplicando-se o art. 30, inciso I, da CF/88, bem como o art. 8º, da LOMAN.

Ademais, analisando o tema, verificamos que NÃO se trata de projeto cuja autoria seja privativa do Chefe do Executivo, ou seja, tal assunto pode ter iniciativa parlamentar.

Ademais, a criação da referida semana não cria obrigações, nem despesas para o Executivo, pois no próprio projeto há o esclarecimento de que os recursos financeiros serão da própria comunidade e de suas Associações.

Isso posto, diante dos argumentos expostos, somos favoráveis à tramitação da propositura, eis que está em consonância com os mandamentos constitucionais e legais supra citados.

Manaus, 18 de maio de 2016.

PRYSILA FREIRE DE CARVALHO
Procuradora da CMM



LEGISLATIVA
Vol. 10 no. 1
EM: 2507-16 Ass.
Situação: 3ª
Responsável: [assinatura]

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR MÁRIO FROTA

DL/DECOM/CCJR
Propositura: PD
Nº: 084/2016
Fl. nº: 06
Rúbrica: [assinatura]

2.ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 084/2016, DE AUTORIA DO VEREADOR JÚNIOR RIBEIRO, QUE INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA CULTURA PARAENSE EM MANAUS A SER COMEMORADA NA SEGUNDA SEMANA DO MÊS DE OUTUBRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer ao projeto de lei n.º 084/2016, de autoria do vereador Júnior Ribeiro, que institui a semana municipal da cultura paraense em Manaus a ser comemorada na segunda semana do mês de outubro e dá outras providências, que dispõe sobre cultura paraense em Manaus.

O projeto de Lei visa a divulgação da música, teatro, a literatura e a dança como meio de comunicação.

O projeto de Lei foi encaminhado pela Comissão de Constituição e Justiça à Procuradoria Geral da Câmara Municipal, para emissão de parecer.

À procuradoria em seu parecer afirmou ser de competência do Município a normatização de suas próprias Leis, garantido na Constituição Federal e na LOMAN.

Quanto à propositura afirmou que não visualizava óbice quanto a sua tramitação.

À Procuradoria foi de parecer favorável à tramitação do projeto de Lei.

Sobre esse prisma o projeto de Lei chega a relatoria da 2.º CCJR.

Não podemos negar o valor social do projeto de Lei em comento, tal propositura encontra fulcro constitucional e legal, já que legislar sobre assuntos de interesse local faz parte da competência dos Municípios, conforme disposição do artigo 30, inciso I da Constituição Federal e artigo 8.º, inciso I, Loman, como se transcrevem a seguir:

“Art. 30 – Compete aos Municípios: I – legislar sobre assuntos de interesse local.” (Constituição da República)



DL/DECOM/CCJR
 Propositura: PL
 Nº: 084/2016
 Fl. nº: 07
 Rubrica: [assinatura]

ESTADO DO AMAZONAS
 CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
 GABINETE DO VEREADOR MÁRIO FROTA

“Art. 8º – Compete ao Município: I – legislar sobre assuntos de interesse local.” (Loman)

Isso posto, tendo em vista a propositura analisada não oferecer nenhum óbice constitucional e legal, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** ao seu prosseguimento.

É o parecer.

Manaus, 06 de junho de 2016

[Assinaturas manuscritas]

Mario Frota
 PHS

[Assinatura: M. ITESD - PSD]

DIRETORIA LEGISLATIVA
 DECOM
 Aprovado o parecer: favorável
 por: totalidade
 dos: presentes
 Em: 13/07/2016
 Obs:



DIRETORIA LEGISLATIVA
DRP
Votação no Plenário
EM: 26/10/16 Ass: _____
Situação: Voto à 2ª Dis. _____
Responsável: _____

DL/DECOM/CFEO
Propositura: 031 PL
Nº 084/2016
Fl. nº: _____
Rúbrica: Rufomes

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DA VEREADORA PROF.ª THEREZINHA RUIZ

3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento - CFEO

Parecer ao Projeto de Lei nº 084/2016

Ementa: INSTITUI a "Semana Municipal da Cultura Paraense em Manaus" a ser comemorada na segunda semana do mês de outubro e dá outras providências.

DIRETORIA LEGISLATIVA
DRP
Votação no Plenário
EM: 09/11/16 Ass: _____
Situação: Sanção _____
Responsável: _____

PARECER

Encontra-se na nesta 3ª Comissão Finanças, Economia e Orçamento, o Projeto de Lei nº 084/2016, de autoria do Vereador Júnior Ribeiro, que "INSTITUI a Semana Municipal da Cultura Paraense em Manaus".

A matéria, tratada pelo presente Projeto de Lei, não interfere nas disposições financeiras e orçamentárias exclusivas do Poder Executivo e nem cria despesa para o município. Ademais, o próprio projeto há esclarecimento de que os recursos financeiros serão da própria comunidade e de suas Associações.

Mediante ao exposto emitimos o parecer **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei supracitado.

Manaus, 27 de setembro de 2016.

[Handwritten signatures and initials]

Vereadora Prof.ª Therezinha Ruiz

Relatora

DIRETORIA LEGISLATIVA
DECOM
Aprovado o parecer: FAVORAVEL
Por: TOTALIDADE
dos: PRESENTES
Em: 19 / 10 / 2016
Obs: _____



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
PODER LEGISLATIVO

INSTITUI a Semana Municipal da Cultura Paraense em Manaus a ser comemorada na segunda semana do mês de outubro, e dá outras providências.

Art. 1.º Fica instituída, em Manaus, a Semana Municipal da Cultura Paraense, a ser comemorada, anualmente, na segunda semana do mês de outubro, em reconhecimento a todos os paraenses que migraram para Manaus.

Art. 2.º A semana ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial da cidade de Manaus.

Art. 3.º Na Semana Municipal da Cultura Paraense, serão realizados, mediante recursos da própria Comunidade e de suas associações, eventos culturais que resgatem o amor, o carinho pelas raízes, a tradição e a cultura paraense, incluindo a arte culinária, a paixão pelo esporte, sobretudo pelo futebol, a alegria de ritmos, como carimbó, calypso, brega marcante, brega da saudade, tecnobrega e tecnomelody, a dança e os festejos culturais paraenses.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 9 de novembro de 2016.

Ver. LUIS HIRAM MORAES NICOLAU
Presidente em exercício


ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR

PARECER DE REDAÇÃO

Projeto de Lei n. 084/2016

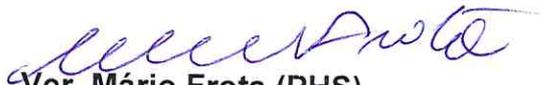
Ementa: INSTITUI a Semana Municipal da Cultura Paraense em Manaus, a ser comemorada na segunda semana do mês de outubro, e dá outras providências.

Autoria: Vereador Júnior Ribeiro

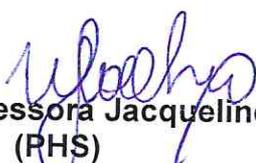
Procedendo à análise do **Projeto de Lei n. 084/2016**, de autoria do vereador Júnior Ribeiro, com a ementa acima registrada, verificou-se, com base no que preconiza a Lei Complementar n. 95/1998, combinada com o Decreto n. 4.176, de 28 de março de 2002, a necessidade das seguintes adequações redacionais:

1. No art. 1.º, verificando-se a desnecessidade dos trechos, foram suprimidos: “com o mesmo nome” e “desejosos de viver, trabalhar e de fazer crescer a cidade que tanto amamos”;
2. No art. 2.º, com o objetivo de empregar a nomenclatura adotada pela Manauscult e expressa na Lei n. 1.435, de 26 de março de 2010, substituiu-se a expressão “calendário oficial de eventos da cidade de Manaus” por “Calendário Oficial da Cidade de Manaus”;
3. Considerando-se a inadequação do texto do art. 4.º para uma lei, o mesmo foi suprimido;
4. Tendo em vista a alteração descrita no item 3, o art. 5.º passou a vigorar como art. 4.º;
5. E, no corpo da lei, foram realizadas as correções ortográficas necessárias assim como as correções relativas ao uso dos sinais de pontuação.

Manaus, 9 de novembro de 2016.


Ver. Mário Frota (PHS)

Pres. da Comissão de Constituição, Justiça e Redação


Ver.ª Professora Jacqueline
(PHS)
Vice-Presidente

Ver. Luís Mitozo (PSD)
Membro


ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR


Ver. Elias Emanuel (PSDB)
Membro


Ver. Roberto Sabino (PROS)
Membro

Ver. Gilmar Nascimento (PSD)
Membro

Ver. Joelson Silva (PSC)
Membro

Parecer do PL 084/2016



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA
SERVIÇO DE LEIS

OFÍCIO N. 223/2016 – SL/DL/PRES/CMM

Manaus, 21 de novembro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
MAURÍCIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO
Prefeito de Manaus em exercício
NESTA

Assunto: Encaminhamento.

Senhor Prefeito,

Conforme preceituam os artigos 8º e 22, da Lei Orgânica do Município de Manaus, estamos encaminhando a Vossa Excelência, para sanção, o Projeto de Lei n. 084/2016, de autoria do vereador Geraldo Ribeiro da Silva Júnior, que: **INSTITUI** a Semana Municipal da Cultura Paraense em Manaus a ser comemorada na segunda semana do mês de outubro, e dá outras providências.

Atenciosamente,

Ver. LUIS HIRAM MORAES NICOLAU
Presidente em exercício

PROTOCOLO/CASA CIVIL	
Em:	21/11/16
às:	17:00 hs
Fl. Nº:	334
por:	CMA



DIÁRIO OFICIAL do MUNICÍPIO de MANAUS

Manaus, quarta-feira, 14 de dezembro de 2016.

Ano XVII, Edição 4025 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI Nº 2.177, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

INSTITUI a Semana Municipal da Cultura Paraense em Manaus a ser comemorada na segunda semana do mês de outubro, e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

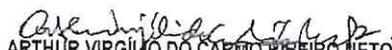
Art. 1.º Fica instituída, em Manaus, a Semana Municipal da Cultura Paraense, a ser comemorada, anualmente, na segunda semana do mês de outubro, em reconhecimento a todos os paraenses que migraram para Manaus.

Art. 2.º A semana ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial da cidade de Manaus.

Art. 3.º Na Semana Municipal da Cultura Paraense, serão realizados, mediante recursos da própria Comunidade e de suas associações, eventos culturais que resgatem o amor, o carinho pelas raízes, a tradição e a cultura paraense, incluindo a arte culinária, a paixão pelo esporte, sobretudo pelo futebol, a alegria de ritmos, como carimbó, calypso, brega marcante, brega da saudade, tecnobrega e tecnomelody, a dança e os festejos culturais paraenses.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 14 de dezembro de 2016.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus


MÁRCIO LIMA NORONHA
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil